

2026-2027



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Apêndice
22/11/25
S- ✓





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

ÍNDICE

ÍNDICE	1
INTRODUÇÃO	2
ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
EQUIPA DE GESTÃO	5
DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	5
TIPOLOGIAS DE CORRUPÇÃO.....	6
ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO.....	10
ESTRUTURA ORGÂNICA	10
VISÃO	12
MISSÃO.....	13
VALORES.....	14
ATRIBUIÇÕES.....	16
GESTÃO DE RISCOS.....	18
ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	19
CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	20
DENUNCIA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO	26
SIGLAS ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS	27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

INTRODUÇÃO

De acordo com a Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas e que desenvolve atividades de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Seguindo esta indicação, a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa elaborou o presente plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC). Sendo um instrumento de gestão, o PGRCIC faculta informação relevante sobre os riscos mais importantes associados aos diferentes processos internos e tem como principal objetivo controlar e minimizar os riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito dos serviços e organismos públicos, contribuindo, também, para o reforço do sistema de controlo interno e a promoção do alinhamento dos processos com os princípios éticos da administração pública.

O presente plano é para o biénio 2026/2027 sendo objeto de acompanhamento contínuo e de relatório anual de execução, nos termos das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

ENQUADRAMENTO

No que concerne à fundamentação para a existência de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, importa referir que a gestão do risco constitui um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências dos serviços, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo.

A gestão do risco envolve a identificação, análise e avaliação sistemática dos riscos, bem como a definição de medidas suscetíveis de prevenir ou mitigar eventuais comportamentos desviantes. A probabilidade de ocorrência de uma situação adversa, de um problema ou de um dano, bem como o impacto que tais acontecimentos podem ter nos resultados de determinada atividade, determinam o grau de risco associado. O elemento essencial para a determinação dessa probabilidade é a caracterização concreta do serviço e das suas funções, a qual deve integrar os critérios de avaliação da ocorrência de cada risco.

O ponto central de uma boa gestão de riscos reside, assim, na identificação e no tratamento dos mesmos. O seu objetivo é acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização, coordenando a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que a podem afetar. Desta forma, aumenta-se a probabilidade de êxito e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

reduzem-se, simultaneamente, a probabilidade de fracasso e a incerteza na prossecução dos objetivos globais da organização.

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que funcionava junto do Tribunal de Contas, com o objetivo de desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito das suas competências, o CPC aprovou, designadamente, a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e a Recomendação de 1 de julho de 2015, que estabeleceram o dever de elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como orientações quanto à sua estrutura, conteúdo, execução e reporte.

Posteriormente, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), ao qual foram cometidas as atribuições anteriormente exercidas pelo CPC, no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O MENAC assume, atualmente, a função de entidade nacional de referência em matéria de prevenção da corrupção, competindo-lhe, entre outras atribuições, acompanhar e promover a implementação dos instrumentos de prevenção, incluindo os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

É neste enquadramento que se elabora o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, aplicável ao biénio 2026–2027, em





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e com as orientações emanadas pelas entidades nacionais competentes.

EQUIPA DE GESTÃO

A equipa de gestão do Plano é composta:

- Diretor Regional – Coordenador do Plano;
- Dois a três Técnicos Superiores designados – Coordenadores da execução do Plano e responsáveis pela monitorização e elaboração dos relatórios anuais.

DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Genericamente, há corrupção quando uma pessoa que ocupa uma posição dominante aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço.

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (Artigos 372.º a 374.º - A), embora a corrupção possa existir nos mais diversos sectores da atividade.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

TIPOLOGIAS DE CORRUPÇÃO

Em sentido restrito, corrupção é a utilização do poder ou autoridade para obter, para si ou para terceiro, vantagem ou compensação que não é devida.

O Código penal prevê – no Capítulo IV, (dos crimes cometidos em exercício de funções públicas), do título V (dos crimes contra o Estado) – não só o crime de corrupção, (artigos 372º a 374ºB) mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

Dos crimes de corrupção

No âmbito do exercício de funções públicas, pratica o crime:

- **Recebimento indevido de uma vantagem** - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. (nº 1 do art.º 372º do CP)
- **Corrupção passiva para ato lícito**- o funcionário ou agente que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, não contrários aos deveres do cargo. (nº 1 do art.º 373º do CP)

- **Corrupção passiva para ato ilícito-** O funcionário ou agente que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários aos deveres do cargo (nº 2 do art.º 373º do CP).
- **Corrupção ativa-** Qualquer pessoa que por si ou por interposta pessoa der ou prometer a funcionário ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito. (Art.º 374º do CP)

Dos crimes conexos

Além do crime de corrupção, o Código Penal prevê também um conjunto de crimes igualmente prejudiciais à credibilidade e ao regular e bom funcionamento das instituições.

Trata-se dos crimes conexos que são figuras próximas do crime de corrupção por consubstanciarem condutas que se traduzem, também, na obtenção de uma vantagem ou compensação não devidas.

São exemplos destes crimes:

- **Peculato** – O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. (art.º 375º do CP)

- **Peculato de uso**- o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis, em razão das suas funções e, ainda, o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro publico destino para uso publico diferente daquele a que está legalmente afeto. (art.º 377º do CP)
- **Participação económica em negócio**- O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. (Art.º 377º do CP)
- **Concussão** – O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. (art.º 379º do CP)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

- **Abuso de poder** - O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiros, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. (art.º 382º do CP)
- **Tráfico de influências** – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. (art.º 335º do CP)
- **Suborno** - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declarações em processo judicial ou na qualidade de testemunha, perito, técnico, tradutor ou interprete, perante tribunal ou funcionário competente prestar falso testemunho, apresentar relatório, der informações ou fizer traduções falsos, mesmo que estes não venham a ser cometidos. (art.º 363º do CP)

O elemento comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO

A coordenação global do Plano compete ao Diretor Regional, enquanto responsável geral pela sua implementação, acompanhamento e monitorização.

A execução operacional das medidas e o acompanhamento contínuo do Plano são assegurados pelos Técnicos Superiores designados, com reporte periódico ao responsável geral e apoio à elaboração dos relatórios anuais de execução.

ESTRUTURA ORGÂNICA

A Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa é um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Presidência do Governo Regional, dirigido por um Diretor Regional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

A sua organização interna obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis, nos termos do respetivo diploma orgânico.

No período de vigência do presente Plano, a DRCCE desenvolverá a sua atividade nas áreas funcionais de Comunidades Madeirenses e Migrações e de Cooperação Externa, assegurando ainda funções transversais de natureza administrativa, financeira e de gestão, integrando, para o efeito, a Secção de Atendimento ao Público (Migrações) e a Secção de Expediente e Arquivo.

Sempre que se verifique a inexistência de titulares em cargos de direção intermédia, as respetivas competências, para efeitos do presente Plano, considerar-se-ão exercidas pelo Diretor Regional ou por trabalhadores por si designados, garantindo-se, ainda assim, a continuidade do funcionamento do serviço, a segregação funcional possível e a efetividade dos mecanismos de prevenção de riscos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa



VISÃO

Afirmar a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa como uma estrutura de referência na relação entre a Região Autónoma da Madeira e as suas comunidades, promovendo uma atuação pública íntegra, transparente e orientada para o interesse coletivo.

Garantir que as comunidades madeirenses e imigrantes contribuam ativamente para o sucesso da Madeira e dos madeirenses, onde quer que estes





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

se encontrem, valorizando a madeirensidade como fator de diferenciação, reforçando a coesão social, a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Assegurar que a ação da DRCCE se desenvolve segundo princípios de legalidade, imparcialidade, rigor e responsabilidade, prevenindo riscos de corrupção e de infrações conexas, e promovendo uma cultura organizacional assente na ética, na confiança e no serviço público.

MISSÃO

A Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa tem por missão estudar, coordenar e executar a política regional nas áreas das migrações, comunidades madeirenses e cooperação externa, apoiando as comunidades madeirenses dispersas pelo mundo e as Casas da Madeira em território nacional, bem como coordenando e executando a ação externa do Governo Regional no domínio da cooperação económica, em concertação com os departamentos competentes.

Compete-lhe, igualmente, promover o apoio ao movimento associativo que atua no âmbito das migrações, assegurar o acompanhamento social, económico e cultural dos madeirenses regressados, lusodescendentes e imigrantes residentes na Região Autónoma da Madeira, facilitando a sua integração e promovendo a igualdade de oportunidades.

No exercício das suas atribuições, a DRCCE orienta a sua atuação por princípios de legalidade, imparcialidade, transparência e responsabilidade,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

assegurando que todas as suas ações e procedimentos se desenvolvem de forma ética, rigorosa e conforme ao interesse público, contribuindo ativamente para a prevenção da corrupção e de infrações conexas e para o reforço da confiança dos cidadãos na Administração Pública.

VALORES

Interesse Público; Integração; Participação; Interculturalidade; Transparência; Inovação

Acreditamos que estes são valores fundamentais a toda a ação governativa e não prescindimos de ter estes valores como nossos guias de ação.

Os funcionários da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa regem-se pelos seguintes princípios:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

- **Princípio do Serviço Público** – Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o Direito;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade
- **Princípio da Igualdade** – Os funcionários não podem beneficiar nem prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, Língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Princípio da Proporcionalidade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- **Princípio da Colaboração e Boa-fé** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Informação e Qualidade** – Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

- **Princípio da Integridade** – Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Princípio da competência e Responsabilidade** – Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional.

ATRIBUIÇÕES

Para a prossecução da sua missão, a DRCCE tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as medidas políticas para o setor, propondo planos, programas e projetos de acordo com os objetivos e prioridades de ação;
- b) Acautelar a defesa dos interesses dos emigrantes, através de aconselhamento e acompanhamento nas comunidades de acolhimento;
- c) Promover ações, em colaboração com outras entidades, que visem prestar toda a informação necessária aos madeirenses que pretendam trabalhar no estrangeiro;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

- d) Garantir uma informação ampla sobre a Região, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, junto das comunidades madeirenses e dos meios de comunicação social dos países de acolhimento;
- e) Acompanhar o movimento emigratório, zelar pela sua legalidade e colaborar na resolução dos problemas de inserção dos emigrantes nas várias comunidades de destino, mantendo os necessários contactos com vista à melhoria global das suas condições de trabalho e de vida;
- f) Promover ações que visem a divulgação e o aprofundamento da cultura madeirense junto dos países de acolhimento dos nossos emigrantes, nomeadamente as tradições, a história e a evolução do processo autonómico da Região;
- g) Afirmar-se como interlocutor entre o Governo Regional e as comunidades madeirenses espalhadas pelo mundo e seus representantes;
- h) Promover, em colaboração com entidades públicas e privadas, ações de apoio social e económico aos cidadãos madeirenses que retornem à Região, destinadas a facilitar a sua reintegração social e laboral;
- i) Prestar apoio ao Conselho da Diáspora Madeirense e ao Fórum Madeira Global;
- j) Dinamizar o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes;
- k) Desenvolver ações de esclarecimento e formação na área das migrações;
- l) Acompanhar e apoiar as Casas da Madeira existentes no território nacional;
- m) Potenciar a cooperação externa ao nível económico;
- n) Promover a diplomacia económica.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

GESTÃO DE RISCOS

GESTÃO DE RISCOS	
Diretor Regional	Gestor do Plano. Estabelece a sua estruturação e os critérios de gestão de riscos. Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência.
Diretor de Serviços	Responsável pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano. Identifica e comunica ao Diretor Regional qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabiliza-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação.
Técnicos Superiores	Acompanham a execução das medidas previstas no Plano e elaboram o respetivo Relatório Anual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

	Responsáveis pela revisão e atualização do Plano a partir dos contributos recebidos.
--	--

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Com o objetivo de funcionar como instrumento de controlo interno orientado para o reforço da salvaguarda institucional, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa foi elaborado tendo em conta a estrutura orgânica e funcional da DRCCE, bem como a natureza das atribuições e dos procedimentos desenvolvidos nas suas diversas áreas de atuação.

O Plano assenta na identificação sistemática das principais atividades, funções e procedimentos, na enumeração dos riscos de corrupção e de infrações conexas a eles associados e na definição de medidas de prevenção e mitigação adequadas, com indicação dos respetivos responsáveis. A sua elaboração teve por base a análise dos processos de trabalho e a colaboração dos trabalhadores e responsáveis setoriais, considerando a especificidade das funções exercidas em cada área.

A execução do Plano será objeto de acompanhamento contínuo, através de análises e avaliações periódicas que permitam aferir o grau de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

implementação das medidas previstas, identificar eventuais fragilidades e promover ajustamentos sempre que necessário.

Em conformidade com as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, a execução do Plano dará lugar à elaboração de relatórios anuais de execução, os quais refletirão o nível de cumprimento das medidas previstas, as ocorrências registadas, bem como as propostas de melhoria a adotar.

Para o efeito, a monitorização do Plano será assegurada pelas Técnicas Superiores designadas, com base na informação prestada pelos responsáveis setoriais identificados no Mapa I, competindo ao Diretor Regional a apreciação global dos resultados e a definição de eventuais medidas corretivas.

CLASSIFICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Uma vez que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco) e da gravidade da consequência (elevada, moderada ou fraca).

Os critérios da classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (OP)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, com o controlo existente para prevenir o risco.	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento, através de decisões e ações adicionais para reduzir o risco.	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais.
ESCALA	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações , requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos.	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional , bem como na eficácia e desempenho da missão.

A avaliação do risco pode, então, ser definida na seguinte matriz (grau do risco – GR)

Grau de Risco (GR)		PO		
		Elevado (3)	Moderada (2)	Fraco (1)
GC	Elevado (3)	Elevado (3)	Elevado (3)	Moderado (2)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

	Moderado (2)	Elevado (3)	Moderado (2)	Fraco (1)
	Fraco (1)	Moderado (2)	Fraco (1)	Fraco (1)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Os riscos de corrupção e de infrações conexas que foram identificados e avaliados são os que contam no mapa que se segue:

MAPA I

ESTRUTURA ORGÂNICA	Atividades	RISCO	PROBABILIDADE (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	IMPACTE/ GRAVIDADE (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	GRAU DE RISCO (Frac [1], Moderada [2] Elevada [3])	MECANISMO DE MITIGAÇÃO/Controlo	RESPONSÁVEL
Comunidades Madeirenses e Cooperação Externa	Emigração - Tramitação de processo (declarações de estudante; preenchimento de formulários pensões; paradeiro de emigrantes; etc.)	Discricionariiedade	2	3	3	Publicitar gratuidade dos serviços prestados pela DRCCE (Portal, redes sociais).	Área de Comunidades/Migrações – responsável setorial designado
		Favorecimento					
		Concussão					
		Falsificação de documentos	2	2	2	Controlo do acesso ao arquivo de informação digital Controlo do acesso ao arquivo de informação físico	
		Divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial.					





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Imigração - Tramitação de processo (Passaportes, inscrições consulares, certidões de nascimento, capacitação de casamento, exposições).	Discricionariedade	1	3	2	Publicitar gratuidade dos serviços prestados pela DRCCE (Portal, redes sociais).	Área de Comunidades/Migrações – responsável setorial designado
	Favorecimento					
	Concussão					
	Falsificação de documentos					
Apoio movimento associativo	Conflito de interesse	1	3	2	Dupla validação pela UG da SRE e pelos Serviços da Vice- Presidência	Diretor Regional
	Favorecimento; Discricionariedade					
	Recebimento indevido					
	Parcialidade					
Contratação de fornecedores para aquisição de bens e serviços	Favorecimento	2	3	3	Rotatividade dos fornecedores	Área Contratação Pública / responsáveis pelo procedimento
	Recebimento indevido					
	Corrupção passiva					
	Violação do segredo dos funcionários	2	3	3	Definição dos critérios de adjudicação objetivos	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

Gestão Documental	Discrecionariiedade	2	3	3	Dupla Validação pelo Diretor de Serviços	Secção de Expediente e Arquivo – responsável setorial designado
	Falsificação de documentos					
	Quebra de confidencialidade no registo de documentos	1	3	2	Diferentes níveis de autorização no acesso à Plataforma	Secção de Expediente e Arquivo – responsável setorial designado
	Violação de segredo por Funcionário					
Trânsito de documentos	Alteração de registo de entrada				Circulação de documentos em envelopes fechados	Secção de Expediente e Arquivo – responsável setorial designado
	Quebra de confidencialidade no registo de documentos	3	3	3		





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

DENUNCIA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO

A corrupção constitui crime público, pelo que as autoridades são obrigadas a investigar qualquer notícia da sua prática, seja através de denúncia formal ou por qualquer outro meio legalmente admissível.

Todos os trabalhadores da Administração Pública estão legalmente obrigados a comunicar às autoridades competentes qualquer situação suscetível de ser considerada como prática de atos de corrupção ou de infrações conexas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

A denúncia pode ser efetuada junto do Ministério Público, da Polícia Judiciária ou de qualquer outra autoridade policial competente, verbalmente ou por escrito, não estando sujeita a formalidades especiais.

Sempre que recaia suspeita sobre trabalhador da Administração Pública, a situação deve ser igualmente comunicada ao respetivo superior hierárquico, que procederá à sua remessa imediata à entidade competente para a instauração do procedimento disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos suscetíveis de integrar ilícito criminal.

A DRCCE promove a divulgação interna destes deveres e assegura que todos os trabalhadores conhecem os mecanismos legais de comunicação de situações irregulares, contribuindo para uma cultura organizacional assente na legalidade, na responsabilidade e na integridade.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

PGRIC.....Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DRCCE.....Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externas

MENAC..... Mecanismo Nacional Anticorrupção

